**Prefeitura do Município de São Paulo**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo

**Resolução no. 31/92**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada em 27

de novembro de 1992, no uso doe suas atribuições legais e nos termos da Lei no 10.032/85, com as

alterações introduzidas pela Lei n 10.236/86, RESOLVE:

**Artigo 1o** - Ficam **tombados "ex-officio"**, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 7o, da

Lei no 10.032, de 27 de dezembro de 1985, os bens abaixo discriminados:

1. ***Parque Estadual do Jaraguá***, na área correspondente ao Município de São Paulo. Tombamento pelo CONDEPHAAT através da Resolução no 5, de 04/02/1983.

2. ***Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital*** (Horto Florestal), na área correspondente ao Município de São Paulo. Tombamento pelo CONDEPHAAT através das Resoluções nos 18, de 04/08/1983, e SC-57, de 19/10/1988.

3. ***Serra do Mar e de Paranapiacaba***, na área correspondente ao Município de São Paulo. Tombamento pelo CONDEPHAAT através da Resolução no 40, de 06/06/1985.

4. ***Terreiro de Candomblé Aché Ilê Obá***, situado à Rua Azor Silva no 77, Vila Facchini.

Tombamento pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC-22, de 14/08/1990.

5. ***Edifício Esther***, situado à Avenida Ipiranga nos 64, 76 e 80, Centro. Tombamento pelo

CONDEPHAAT através da Resolução SC-25, de 24/08/1990.

6. ***Edifício da Sociedade Harmonia de Tênis***, situado à Rua Canadá no 658, Jardim América.

Tombamento pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC-34, de 11/11/1992.

**Artigo 2o** - Ficam definidas como regulamentação dos esopaços envoltórios dos bens discriminados no

artigo 1o, para atender o disposto no artigo 10o da Lei n 10.032/85, as diretrizes estabelecidas pelos

órgãos federal e estadual responsáveis pelo tombamento original.

**Artigo 3o** - Os projetos e obras em imóveis localizados nesses espaços envooltórios deverão ser

submetidos à aprovação prévia do CONPRESP, de acordo com o artigo 26 da Lei n 10.032/85.